

Terça-feira, 18 de Março de 1952

PROJETO DE LEI N. 3 DE 1952

Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Professores de Grupos Rurais e Escolas Típicas Rurais. A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído anualmente nas férias de verão, o concurso de Remoção de professores de grupos escolares rurais.

Artigo 2.º — O Concurso que é de título será realizado na Assistência Técnica do Ensino, do Departamento de Educação, perante uma comissão de três (3) membros, escolhidos entre os inspetores do ensino rural e sob a presidência do Assistente Técnico do Ensino Rural.

§ único — Somente poderão inscrever-se ao concurso de remoção os professores de grupos escolares rurais e escolas típicas rurais com dois anos de efetivo exercício no mesmo Grupo ou na mesma Escola.

Artigo 3.º — A presente lei deverá ser regulamentada, após trinta (30) dias de sua promulgação, por uma comissão nomeada pelo Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O concurso de remoção de professores e adjuntos de escolas de ensino típico rural é uma necessidade inadiável, de vez que de há muito já existem leis e regulamentos instituindo o concurso de ingresso sem a devida complementação, qual seja a movimentação desses professores dentro do quadro do magistério rural.

A remoção após dois anos de efetivo exercício na mesma escola ou no mesmo grupo é medida visando melhor adaptação do professor à zona rural, procurando fixá-lo, evitando assim a constante movimentação do professor, com prejuízos para si e para o ensino.

O concurso de remoção, proposto neste projeto de lei, como o que já existe para o magistério comum, permite ao professor eficiente e capaz a melhoria de sua situação, com reais benefícios para o ensino público.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1952

(a) Valentim Amaral

PROJETO DE LEI N. 4, DE 1952

Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Diretores de Grupos Escolares Rurais:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1.º — Fica instituído anualmente nas férias de verão o Concurso de Remoção de diretores de Grupos Escolares Rurais.

Artigo 2.º — O concurso que é de títulos será realizado na Assistência Técnica do Ensino Rural do Departamento de Educação, perante uma comissão de três (3) membros, escolhidos entre os inspetores do ensino rural e sob a presidência do Assistente Técnico do Ensino Rural.

Artigo 3.º — A presente lei deverá ser regulamentada, após trinta (30) dias da sua promulgação, por uma comissão nomeada pelo Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17-3-52

(a) Valentim Amaral

Justificativa

Embora existam leis e regulamentos para o concurso de ingresso de Diretores ao Magisterio Típico Rural, ainda não há, entretanto, lei instituindo o concurso de remoção, que é medida altamente moralizadora e de grande para o ensino. Além do mais abre ampla perspectiva de melhoria para os elementos mais capazes, que na falta do concurso não conseguem prosperar em sua carreira com reais interesses para o ensino público, que se vê beneficiado com a seleção de elementos devotados à causa da educação rural em nosso Estado.